**ANEXO - 6**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE FORNECEDORES**

Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento a fornecedores de bens e serviços da Administração Pública Direta Indiretas, Fundos Especiais, Autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para operacionalização do sistema de pagamento municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços descritos neste item são executados, atualmente, através do crédito em conta corrente do fornecedor, conforme condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Economia.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços bancários para pagamento a fornecedores deverá ser realizada em âmbito nacional.

Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legais ou contratuais.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que possam surgir.

A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o MUNICÍPIO DE MACEÍO, sem despesas para este, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adotará, em conjunto com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente em nome dos fornecedores da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para operacionalização do sistema de pagamento municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

1. **PROCEDIMENTOS**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no Parágrafo anterior, no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO De MACEIÓ e por razões que impeçam totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ abrirá contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigatoriamente situada no Município do Maceió, em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de Fornecedores da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em conformidade com Fluxo de Pagamento Eletrônico conforme definição de rotina interna feita pela Secretaria Municipal de Economia.

A autorização para movimentação diária das contas do MUNICÍPIO será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados, conforme estabelecido na legislação municipal.

Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, das contas para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será formalizada pelo MUNICÌPIO por ofício do Secretário Municipal de Economia.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA providenciará de imediato para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do Município.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente informada a Secretaria de Economia sobre qualquer conta existente em nome dos Órgãos ou Entidades vinculadas ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ para seu registro e acompanhamento.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DO MACEIÓ, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ:

a. Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total das contas, e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

b. A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃOFINANCEIRA.

O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo Município do Maceió, conforme layout indicado e não poderá ser modificada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo a esta a possibilidade de indicação de ajustes que sejam inteiramente compatíveis com o sistema de pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO, desde que forneça todos os dados necessários para efetivação e operacionalização dos controles feitos pelo MUNICÍPIO.

Os eventuais ajustes indicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão avaliados pelo MUNICÍPIO e serão acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento ou qualquer outro utilizado pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ providenciará através de transferência bancária para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico na forma prevista, com todos os parâmetros que permita ao MUNICÍPIO efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos.

1. **ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência centralizadora definida, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e por meio de sistema de transmissão com retorno eletrônico sobre o processamento dos pagamentos no dia útil seguinte ao recebimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da liberação de remessa via Sistema utilizado pelo MUNICIPIO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.

Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MUNICÍPIO serão encaminhados para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.

O MUNICÍPIO utilizará como meio de transmissão de dados uma ferramenta que possibilite o envio e a recepção imediatos, a partir da estação de trabalho do usuário final.

A frequência de recepção de dados será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O pagamento de fornecedores será realizado, preferencialmente, por meio de ordens bancárias eletrônicas emitidas pelo sistema de pagamento do MUNICÍPIO.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá cumprir as ordens bancárias que envolvam contas de titularidade do Município de Maceió de forma imediata, independentemente de *floating*.

Excepcionalmente, o MUNICÍPIO poderá efetuar também o pagamento a fornecedores através de Ordem Bancária Manual ou Débito em Conta, cujo processamento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP em 02(duas) vias, contendo autorização para débito em conta com asseguintes informações:

a. número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;

b. nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;

c. número de processo;

d. número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF dos fornecedores;

e. data do pagamento dos fornecedores e

f. assinaturas autorizadas.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA confirmará protocolo de recebimento e devolverá 01 (uma) via carimbada ao MUNICÍPIO contendo data e visto do responsável.

O processamento dos pagamentos será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de crédito em conta corrente, 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação aludida.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fará constar nos extratos bancários, por ocasião do débito na conta do Município e no caso de qualquer inconsistência de dados cadastrais dos fornecedores, havendo retorno a crédito na conta do Município, o número da ordem de pagamento, para fins de conciliação bancária pelo MUNICÍPIO.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias – OB´s rejeitadas/canceladas do MUNICÍPIO, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB´s encaminhadas e autorizadas pelo MUNICÍPIO.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometer-se-á a devolver os recursos de OB´s rejeitadas no processamento do arquivo enviado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que será creditado no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo MUNICÍPIO na conta origem do débito.

A remessa de recursos deve ser acompanhada de arquivo eletrônico de retorno, conforme modelo definido.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA só acatará depósitos nas contas-correntes do MUNICÍPIO quando devidamente identificados os depositantes.

1. **RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meios digital ou físico apresentados pelo MUNICÍPIO de Maceió, limitando-se a recebê-los.

1. **REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela prestação dos serviços descritos no presente Termo e por quaisquer prestações de serviços correlatas (emissão de extratos diários, TED´s, DOC´s informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, dentre outros).

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

1. **CAPILARIDADE**

Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 10 (dez) agências instaladas na Cidade do Maceió até 120 (cento e vinte) dias a partir da data do início da prestação do serviço.

1. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ obriga-se a:

1. Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulascontratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviçoobjeto do presente Termo de Referência.
2. Manter atualizado os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.), comvistas à operacionalização do sistema de pagamento.
3. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Economiana operacionalização do pagamento aos Fornecedores.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da Secretaria Municipal de Economia.

Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará uma equipe local de apoio para soluções de problemas operacionais e corretivos no sistema do banco, bem como nas operações de pagamento dos fornecedores pelo MUNICÍPIO.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, de maneira competitiva no mercado.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos municipal.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE MACEIÓ em caso deimplantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações deprocedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ ou com seus fornecedores.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, em meio eletrônico, contemplando, entre outros:

1. Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
2. Relatório por tipo de pagamento (ordem bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);
3. Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
4. Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.
5. Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração Indireta, no mês, por entidades.
6. Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras.